Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA Nº ____, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, faz uso da presente justificativa para encaminhar a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº _____/2024, que institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição de uma verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, com o intuito de ressarcir as despesas extraordinárias, eventuais e sempre de interesse da administração pública, decorrentes das atividades parlamentares externas realizadas no âmbito do município de forma extraordinária e eventual.

Veja que, no plano federal, a Câmara dos Deputados instituiu, por meio o Ato da Mesa n.º 43/2009, "Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar", destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade de seus Parlamentares. Igualmente o fez o Senado Federal, por intermédio do Ato da Comissão Diretora n.º 3/2003, regulamentado pelo Ato do Primeiro-Secretário n.º 5/2014. No âmbito estadual, a Assembleia Legislativa regulamentou a "Verba Indenizatória aos membros dos órgãos do Poder Legislativo pelo desempenho de funções institucionais", prevista na Lei nº 9493, de 29 de dezembro de 2010.

Como é cediço, a função parlamentar exige, por vezes, que o Vereador se desloque para realizar atividades de representação, assessoria, fiscalização e outras atribuições diretamente relacionadas ao exercício do mandato.

Tais atividades, em muitos casos, acarretam custos com transporte, alimentação, telefonia, aquisição de materiais para a realização de estudos, entre outras despesas operacionais.

A proposta se baseia nas práticas de outros órgãos públicos e é compatível com a realidade do município, levando em consideração as despesas típicas de deslocamento, combustível, manutenção de veículos e outros custos relacionados à execução das atividades parlamentares externas.

O Projeto de Lei, além de seguir as recomendações exaradas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Preta-MT e os entendimentos pacificados tanto pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso quanto pelo Tribunal de Justiça Estadual, estabelece uma série de critérios e requisitos para a utilização da verba, como a obrigatoriedade de apresentação de relatórios e documentos que comprovem a utilização dos recursos.

Ademais, a proposição inclui restrições quanto ao uso da verba para propaganda eleitoral e define que não será paga em casos de afastamento ou licença do Vereador, reforçando o caráter indenizatório e vinculando a verba ao exercício efetivo das atividades parlamentares.

Portanto, a criação desta verba indenizatória representa um avanço na valorização do trabalho dos Vereadores, contribuindo para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal e garantindo que os Parlamentares possam cumprir suas funções de forma mais eficaz.

Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

Por todo o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei que, caso aprovado, entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Maria Aparecida Clemente
1ª Secretária

Hélio de Farias
2º Secretário

Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº___, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os Vereadores, no valor mensal de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o ressarcimento das despesas extraordinárias e eventuais decorrentes das atividades parlamentares externas realizadas no âmbito do município.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Vereadores, de forma compensatória, por todas as despesas externas realizadas no exclusivo e efetivo exercício do cargo e no desempenho das atividades parlamentares, tais como:

I - combustível, manutenção e locação de veículos;

II - alimentação;

III - táxi ou outro correlato;

IV - telefonia móvel;

V - serviços e produtos postais;

VI - assessoria ou consultoria para o desempenho de atividades excepcionais e especificas, não fornecidas pela Câmara Municipal, cuja descrição deve restar detalhada no instrumento de pactuação para fins de aferição da efetiva prestação dos serviços;

VII - pesquisas socioeconômicas;

VIII - assessoria e divulgação de atividades parlamentares, vedada a promoção pessoal;

IX - cursos, seminários, congressos, capacitações e outros correlatos;

X - aquisição de livros;

XI – cópias e xerox.

§ 1º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei serão de exclusiva responsabilidade do Vereador, sendo que a inadimplência do contratante, especialmente quanto a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 2º É expressamente vedada a utilização da verba indenizatória para o pagamento de despesas com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 3º O Parlamentar que renunciar expressamente ao recebimento da verba indenizatória de que trata esta Lei, terá essa renúncia como irrevogável e irretratável para o exercício corrente, sendo vedada sua compensação em qualquer hipótese.

Art. 3º Para justificar o recebimento da verba indenizatória, o Vereador deverá, inclusive durante o recesso parlamentar, apresentar mensalmente o Relatório Circunstanciado de todas as atividades parlamentares externas realizadas no exercício de sua função, conforme modelo descrito no Anexo II desta Lei, juntamente com as respectivas notas fiscais ou outros documentos que comprovem as despesas.

§ 1º O ressarcimento das despesas com combustível e manutenção de veículo fica condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovação da realização da despesa em efetivo exercício das atividades parlamentares, com a discriminação detalhada da data e/ou período da atividade, bem como do percurso percorrido;

II - o veículo deve ser de propriedade do Vereador ou estar comprovadamente em sua posse exclusiva, não sendo indenizadas as despesas de manutenção de veículos locados ou de terceiros.

§ 2º O relatório descrito no *caput* compreenderá o período entre os dias 1º e 30 do mês.

§ 3º Excepcionalmente e devidamente justificado, para a comprovação das despesas realizadas, poderão ser apresentados recibos, cupons fiscais, extratos bancários, entre outros meios idôneos compatíveis.

§ 4º O Vereador deverá protocolar na Secretaria de Administração da Câmara Municipal o Requerimento, acompanhado do Relatório Circunstanciado das Atividades Parlamentares e todos os seus anexos, até o quinta dia útil do mês subsequente.

§ 5º O valor a ser indenizado mensalmente corresponderá àquele discriminado no relatório apresentado pelo Vereador, respeitado o limite estabelecido no art. 1º desta Lei.

§ 6º O requerimento e os documentos anexos deverão ser publicados e disponibilizados em campo específico no site oficial e no portal transparência da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

§ 7º Observadas as regras estabelecidas nesta Lei, o pagamento da verba indenizatória dependerá de deferimento da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória ao Parlamentar quando:

I - estiver em licença de qualquer natureza;

II - estiver afastado do cargo e/ou da função;

III - renunciar expressamente ao recebimento da verba indenizatória;

IV - não apresentar o requerimento e/ou o relatório.

Art. 5º A verba indenizatória instituída por esta Lei não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não sendo também considerada para a base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de Imposto de Renda.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Lenildo Augusto da Silva
Presidente

Maria Aparecida Clemente
1ª Secretária

Hélio de Farias
2º Secretário

Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

ANEXO I

REQUERIMENTO Nº ___/____/GV.../CMPP

A sua Excelência o (a) Senhor (a)
Nome do (a) Presidente
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

Assunto: Recebimento de verba indenizatória.

Senhor (a) Presidente,

O Vereador subscritor, com fundamento na Lei nº ___, de _____ de _____ de _____, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer o pagamento da verba indenizatória referente ao mês de _____ no valor de _____, conforme devidamente especificado no relatório de atividades e comprovantes em anexo.

Pedra Preta, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) Vereador(a)

Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR
(Verba Indenizatória)

Vereador:		**Mês:**
Período		**Ano:**

1 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Descrição da atividade	Data/local

1.1 - COMPROVANTES DE DESPESAS EFETUADAS:

Descrição da despesa (nota/cupom fiscal/recibo)	Data	Valor R$
Valor total de despesas a serem indenizadas		**R$**

Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº ____ de _____, apresento o relatório de atividade parlamentar, declarando, sob pena da Lei, que é de minha responsabilidade a veracidade das informações prestadas.

Pedra Preta, _____ de _____ de _____

Assinatura do Vereador(a)

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 16)
PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresento a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme disposto abaixo:

FINALIDADE:

Este estudo tem como objetivo analisar o impacto financeiro do projeto de lei que propõe a instituição de uma verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, com o intuito de ressarcir despesas extraordinárias e eventuais, relacionadas ao interesse público, decorrentes das atividades parlamentares externas realizadas no âmbito do município de forma extraordinária e eventual.

JUSTIFICATIVAS:

Como é de conhecimento geral, a função parlamentar exige, por vezes, que o Vereador se desloque para realizar atividades de representação, assessoria, fiscalização e outras atribuições diretamente relacionadas ao exercício do mandato. Tais atividades, em muitos casos, acarretam custos com transporte, alimentação, telefonia, aquisição de materiais para a realização de estudos, entre outras despesas operacionais.

A proposta se baseia nas práticas de outros órgãos públicos e é compatível com a realidade do município, levando em consideração as despesas típicas de deslocamento, combustível, manutenção de veículos, serviços de telefonia e outros custos relacionados à execução das atividades parlamentares externas.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINAÇÃO	*2024*	*2025 Até*	*2026 Até*	*2027 até*
Verba Indenizatória	408.000,00	264.000,00	264.000,00	264.000,00
Total Anual	**408.000,00**	**264.000,00**	**264.000,00**	**264.000,00**
Aumento da Despesa	-0-	0,00	0,00	0,00
Minoração anual de até	-0-	**144.000,00**	**144.000,00**	**144.000,00**

Obs.: Minoração considerando os valores atuais.

Atualmente, cada vereador da Câmara Municipal de Pedra Preta recebe uma verba indenizatória mensal no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), enquanto o presidente da Casa recebe R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Essa estrutura resulta em uma despesa total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) por mês, o que equivale a R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) anuais. Entretanto, essa verba encontra-se em processo de extinção, em cumprimento às diretrizes da promotoria local, que busca adequar a legislação às normas vigentes e às boas práticas de gestão pública.

Porém, antes da extinção definitiva da legislação em vigor, foi apresentado um projeto de lei, que prevê a implementação de uma nova verba indenizatória. De acordo com a proposta, cada vereador poderá receber até R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, resultando em um limite máximo de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais para a Câmara, ou R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) anuais.

Essa medida, além de seguir as recomendações da Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra Preta-MT e os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas e pelo Tribunal de Justiça do Estado, estabelece critérios rigorosos para a utilização da verba, incluindo a obrigatoriedade de requerimento e apresentação de relatórios e documentos que comprovem os gastos.

Considerando o exercício de 2025, com a extinção da verba indenizatória atual e a substituição pela nova proposta, a economia prevista será de no mínimo, R$ 144.000,00 (cento e quarenta mil reais), ponderando que todos os vereadores, incluindo o presidente, recebam o valor máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Para a implementação do referido projeto, o Poder Legislativo Municipal de Pedra Preta/MT contará com a previsão já inserida nas peças orçamentárias para o próximo exercício financeiro.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto da presente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025. E ainda, é compatível com as metas previstas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Existe previsão de dotação orçamentária no projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual para 2025 adequada para atender as despesas decorrentes do referido projeto, na seguinte rubrica:

3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições

SECRETARIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS DO PODER LEGISLATIVO DE PEDRA PRETA/MT.

Pedra Preta, 5 de dezembro de 2024.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

VALDELENA PIRES ALVES RODRIGUES
Secretária Legislativa de Finanças

Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Secretaria Legislativa de Finanças

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

LENILDO AUGUSTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em cumprimento as determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, DECLARO existir recursos suficientes para cobrir as despesas oriundas do Projeto de Lei nº ____, de 5 de dezembro de 2024, estando, portanto, adequado ao projeto da Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

Declaro ainda, que as referidas despesas não comprometerão as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Pedra Preta-MT, 5 de dezembro de 2024.

LENILDO AUGUSTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

002718

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/12/05002718

Número / Ano	002718/2024
Data / Horário	05/12/2024 - 19:11:50
Ementa	Institui a verba de natureza indenizatória para os Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT e dá outras providências.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	10
Emitido por	Adalto